



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
“SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA” A  
SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito territorial do Município  
de Marechal Floriano, a “Semana da Família na Escola”, a ser realizada anualmente, no  
decorrer do mês de dezembro .

**Art. 2º** - A Semana da Família na Escola, destina-se a  
resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa  
entre pais, alunos e educadores.

**Art. 3º** - Durante a realização da “Semana da Família na  
Escola”, os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os  
educadores e alunos, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.

**Art. 4º** - No decorrer da Semana da Família na Escola,  
os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula,  
contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

**Art. 5º** - A semana da Família na Escola terá por objetivo:  
I – proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de  
confraternização e reflexão;

II – Despertar para a importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal,  
alimentação e saúde);



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – Valorizar a importância da família na qualidade da aprendizagem dos filhos;

IV – Estimular a interação entre pais, alunos e escola nos momentos de estudo;

V – Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares do filho.

**Art. 6º** - A Semana da Família na Escola, deverá ser amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, esportes e Cultura..

**Art. 7º**- Os alunos, pais e educadores vencedores das brincadeiras e gincanas, deverão serem premiados com brindes, a serem doados pela Prefeitura Município de Marechal Floriano – ES.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de crédito especial para tal finalidade.

**Art. 9º** - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de abril de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.230 / 2013  
EM, 11 / 04 / 2013  
  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
**Prefeito Municipal**